



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	31/10/00		
D.O.U.	7/11/00	Seção	16.P.21
ATO:	PM. 1836	31/10/00	
D.O.U.	7/11/00	Seção	15.P.19

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas		UF AM
ASSUNTO: Aprovação do Regimento do Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas		
RELATOR: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23000.000088/99-32		
PARECER N.º: CNE/CES 962/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/00

II - RELATÓRIO

O presente processo trata de pedido de aprovação do Regimento proposto para o Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

O processo foi analisado pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, que emitiu o Relatório 0043/2000, sugerindo a aprovação do pedido. Contudo, fez ressalva com relação a não inclusão no texto regimental de dispositivo prevendo que o processo seletivo será articulado com o nível médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Antes de submeter o pedido à apreciação da Câmara de Educação Superior, este Relator converteu o processo em diligência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Instituição providenciasse a inclusão, no texto do Regimento, de dispositivo que contemplasse a questão objeto de ressalva no Relatório SESu/CGLNES 0043/2000 (Diligência 61/2000).

Após o cumprimento do solicitado na diligência, o processo foi novamente analisado pelo Relatório SESu/CGLNES 202/2000, que concluiu favoravelmente a aprovação do texto regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e tendo a Instituição cumprido ao determinado na Diligência 61/2000, voto no sentido de que seja aprovado o Regimento proposto para o Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2000.

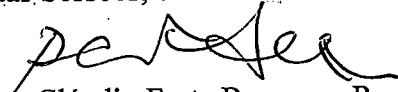
Lauro Ribas Zimmer
Relator

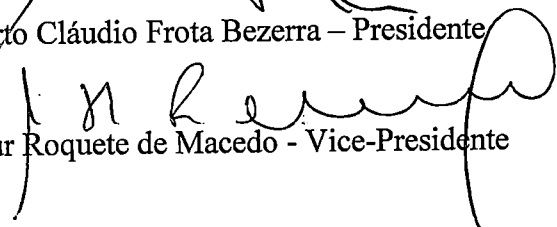
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2000.

Conselheiros:


Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

962/00

Financ

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0202 / 2000

Processo : 23000.000088/99-32
Interessado : Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas –
ICESAM
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a
LDB

OK

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento do Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas – ICESAM, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O presente processo já foi objeto de análise por esta Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior, tendo retornado para cumprimento da diligência CES/CNE nº 61/00 determinada pelo Conselheiro Relator. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha, anteriormente, a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, ata do colegiado superior da IES aprovando a proposta regimental, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não enviou o Regimento em vigor, nem qualquer documento comprovando a aprovação desse por parte dos órgãos públicos competentes. Consoante o anexo da proposta regimental enviada, o ICESAM ministra os cursos de Administração com ênfase em Análise de Sistemas (reconhecido pela Portaria nº 2.282, de 22/12/97), Administração – Habilitação em Comércio Exterior (autorizado pela Portaria nº 987, de 29/06/99), Administração – Habilitação em Marketing (autorizado pela Portaria nº 987, de 29/06/99), Administração – Habilitação em Recursos Humanos (autorizado pela Portaria nº 987, de 29/06/99), Arquitetura e Urbanismo (autorizado pela Portaria nº 505, de 12/03/99), Ciências Biológicas (autorizado pela Portaria nº 1470, de 23/12/98), Ciências Econômicas (autorizado pela Portaria nº 1181, de 16/10/98),

Comunicação Social – Habilitação em Propaganda e Marketing (autorizado pela Portaria 124, de 12/02/98) , Psicologia (autorizado pela Portaria nº 507, de 12/03/99) e Serviço Social (autorizado pela Portaria nº 178, de 26/06/98).

O texto regimental é composto por 139 artigos, distribuídos em 11 títulos, 15 capítulos, 20 seções e anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, V, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, I, V) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, IV).

O artigo 5º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 7º da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 13, § 2º, da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 10, III, XIV, que, respectivamente, determina a remessa dos atos legais da IES aos órgãos competentes do sistema federal de ensino, e submete a criação de cursos de graduação ao Conselho Nacional de Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 32 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 73), a exigência de catálogo de curso (art. 57) e ao ingresso na instituição (art. 54). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação. Vale ressaltar que a redação dada ao artigo 54, § 1º, atende integralmente o determinado na diligência CES/CNE nº 61/00.

O artigo 99, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. Os artigos 113 e 119, VIII, consignam que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no artigo 47, § 3º, da LDB. O artigo 88 consigna que a frequência discente é obrigatória.

Nos artigos 61 a 64 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 62, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 43 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 3º e 4º da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que foi recomendada a revisão lingüística da proposta regimental, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

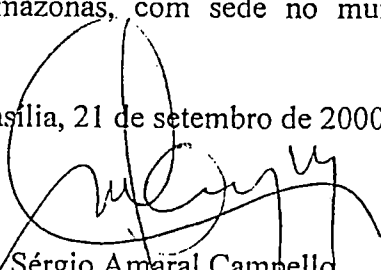
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

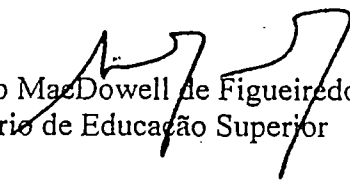
III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento do Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília, 21 de setembro de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.000088/99-32	Data da análise: 20/9/2000		
Mantenedora: Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas	IES: Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas – ICESAM		
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, I, V	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, IV	X	
Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	5º, 7º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	13	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	10, III, XIV	X	
Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	32	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	73	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	57	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	99	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	113; 119, VIII	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	88	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	63	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	62	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	54	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	54, §1º	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	43	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	3º, 4º	X	
Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	1º Regimento	X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR Carlos Fernando Lucena
-----------	----------	------------	--------------------------------------